

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1726/32

INTERESSADA: SÔNIA REGINA AKSTEIN COHN

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina
Pediatría, na FM de Jundiaí

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 2050/82 -CTG- APROVADO EM 16 /12/ 82

1 - HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina de Jundiaí solicita a aprovação da indicação de Sônia Regina Akstein Cohn para lecionar a disciplina Pediatría, do Departamento de Pediatría, junto ao Curso de Medicina daquela instituição, na categoria de Professor I.

A indicada iniciou suas atividades docentes na Faculdade de Medicina de Jundiaí, junto à disciplina Pediatría, em 14 de agosto de 1982, em substituição à Professora Elisabeth Vieira Xavier, aprovada pelo Parecer CEE nº 1047/80.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

A indicada é médica, graduada pela Faculdade que a indica. Em seu histórico escolar (fls. 15), constou ter cursado a disciplina para a qual está sendo indicada. Cursou Residência Médica no Serviço da Disciplina de Pediatría do Departamento de Pediatría, na Faculdade de Medicina de Jundiaí, por dois anos, conforme consta a fls. 17.

A interessada também fez estágios, cursos de extensão universitária e exerceu monitorias. Atualmente, exerce atividades profissionais junto ao Hospital São Vicente, em Jundiaí, conforme consta em sua grade horária a fls. 39.

Carga e grade horárias são compatíveis.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Sônia Regina Akstein Cohn para exercer as funções de Professor I, junto à disciplina Pediatría, do Departamento de Pediatría, da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

São Paulo, 23 de novembro de 1982

a) Consº Armando Octávio Ramos
Relator4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 8.12.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo
PresidenteDELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. GUIMARÃES
Presidente